



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Kits de Livros Literários destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada tempestivamente pela empresa **A.N.S.E – Educacional**, inscrita no CNPJ nº 44.616.520/0001-07, por meio da qual suscita, em síntese:

- a) a necessidade de reorganização dos lotes por editora, sob o argumento de que a atual composição restringiria a competitividade;
- b) a reserva de participação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte relativamente a determinados títulos;
- c) a ausência de critérios objetivos para avaliação das amostras; e
- d) a necessidade de permitir o envio das amostras por transportadora ou pelos Correios, em substituição à exigência de entrega presencial por representante da licitante.

Em razão da natureza eminentemente técnica das alegações relacionadas ao objeto da contratação, os autos foram encaminhados ao Departamento Municipal de Educação, unidade requisitante, para emissão de parecer técnico.

O Departamento Municipal de Educação manifestou-se pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo seu provimento parcial, concluindo pela manutenção da estrutura dos lotes e da forma de participação das empresas, recomendando apenas o aperfeiçoamento das regras relativas à avaliação das amostras e à forma de sua entrega.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual dela conheço.

III – DO MÉRITO

Após análise das razões apresentadas pela impugnante, bem como do parecer técnico emitido pelo Departamento Municipal de Educação, este Pregoeiro passa à apreciação dos pedidos.

1. Da reorganização dos lotes por editora

A impugnante sustenta que os lotes deveriam ser estruturados conforme as editoras responsáveis pelas obras, alegando que a atual composição reduziria a competitividade.

Todavia, tal pretensão não merece acolhimento.

Nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve observar não apenas a ampliação da competição, mas também sua viabilidade técnica, econômica e administrativa.

No presente caso, a divisão dos lotes foi concebida segundo critérios pedagógicos relacionados às respectivas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, permitindo que cada lote represente um conjunto didático coerente com a faixa etária e com a organização curricular adotada pela Rede Municipal de Ensino.

A impugnante não apresentou elementos técnicos ou econômicos concretos capazes de demonstrar que a atual composição dos lotes inviabilize a competição ou favoreça determinado fornecedor. Sua argumentação limita-se à afirmação de que a divisão por editoras ampliaria o universo de participantes, sem, contudo, comprovar que a estrutura atualmente adotada importe restrição indevida à competitividade.

Importa destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir a forma de parcelamento do objeto, desde que motivada e compatível com o interesse público, não havendo obrigação legal de organizar lotes segundo a estrutura comercial adotada por editoras ou distribuidores.

Dessa forma, acolhem-se integralmente as conclusões do parecer técnico do Departamento Municipal de Educação, mantendo-se inalterada a divisão dos lotes prevista no edital.

2. Da reserva de participação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Também não assiste razão à impugnante quanto ao pedido de criação de lotes exclusivos destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

A Lei Complementar n.º 123/2006 estabelece hipóteses específicas para adoção de licitações exclusivas ou de cotas reservadas, condicionando sua aplicação ao preenchimento dos requisitos legais, especialmente quanto ao valor da contratação, à divisibilidade do objeto e à efetiva vantagem para a Administração.

No caso concreto, a pretensão apresentada parte da premissa de que determinados títulos pertencentes a uma editora poderiam ser isolados para formação de lotes exclusivos, confundindo a identidade editorial das obras com a definição do objeto da contratação.

O objeto licitado consiste no fornecimento de kits literários organizados segundo critérios pedagógicos, e não na aquisição isolada de publicações por editora.

Além disso, não foi demonstrada qualquer viabilidade técnica, econômica ou jurídica para a fragmentação pretendida, tampouco elementos que evidenciem obrigatoriedade legal de adoção da reserva requerida.

Assim, mantém-se integralmente a estrutura originalmente prevista no edital.

3. Dos critérios objetivos para avaliação das amostras

Quanto à alegação de ausência de critérios objetivos para avaliação das amostras, assiste razão parcial à impugnante.

Embora o Termo de Referência estabeleça a necessidade de apresentação das amostras, verifica-se que os parâmetros de avaliação podem ser aperfeiçoados, de forma a conferir maior objetividade, transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao procedimento.

Em observância aos princípios do julgamento objetivo, da motivação, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, mostra-se conveniente complementar o Termo de Referência para explicitar:

1. os critérios técnicos de avaliação;
2. a metodologia utilizada pela comissão avaliadora;
3. os parâmetros objetivos de aprovação e reprovação;
4. os aspectos materiais, gráficos, editoriais e pedagógicos que serão analisados.

Tal providência prestigia os princípios previstos no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021 e fortalece a objetividade do julgamento.

Assim, o pedido merece acolhimento parcial.

4. Da forma de entrega das amostras

Também merece acolhimento parcial a insurgência relativa à forma de entrega das amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Não se identifica justificativa técnica suficiente para exigir que a entrega ocorra exclusivamente por representante da empresa licitante.

Considerando que os materiais podem ser transportados com segurança por empresa especializada ou pelos Correios, mostra-se compatível com os princípios da competitividade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade admitir sua remessa por meio de operador logístico, desde que observados rigorosamente: o prazo fixado no edital, a adequada identificação da licitante, a integridade das amostras e o o protocolo formal de recebimento pelo Departamento Municipal de Educação.

A alteração amplia a competitividade sem comprometer a regularidade da avaliação técnica das amostras.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006, nas razões constantes da impugnação e, especialmente, no parecer técnico emitido pelo Departamento Municipal de Educação, que adoto como fundamento desta decisão,

DECIDO:

a) CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **A.N.S.E – Educacional**, por ser tempestiva;

b) NO MÉRITO, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, exclusivamente para:

- a) promover a complementação do Termo de Referência, estabelecendo critérios objetivos, metodologia de avaliação e parâmetros de aprovação e reprovação das amostras;
- b) alterar o edital para admitir que as amostras sejam encaminhadas por empresa transportadora, operador logístico ou pelos Correios, desde que observados o prazo estabelecido, a correta identificação do material, sua integridade e o protocolo de recebimento.

c) INDEFERIR os pedidos relativos:

- a) à reorganização dos lotes por editoras; e
- b) à criação de reserva específica para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mantendo-se a estrutura originalmente prevista no instrumento convocatório.

Em razão das alterações promovidas no Edital e no Termo de Referência, as quais repercutem diretamente nas condições de participação e na formulação das propostas, **DETERMINO a suspensão do certame**, para que sejam realizadas as adequações necessárias ao instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Concluídas as retificações, deverá ser promovida a **republicação do Edital**, com a reabertura integral dos prazos legais para apresentação das propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ampla publicidade, isonomia entre os licitantes e preservação da competitividade do certame.

Publique-se.

Paraisópolis/MG, 9 de julho de 2026.

JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA

Pregoeiro